



## RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

Processo Licitatório N° 01/2016

Teresina, 14 de março de 2016.

As Empresas:

Referente: impugnação feita sobre os termos do Edital de PREGÃO PRESENCIAL N° 24/2015 – SEBRAE/PI para contratação de empresa especializada em telecomunicações e legalmente autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, com o fim de obter prestação de serviço de Internet Móvel Banda Larga e fornecimento de 45 (quarenta e cinco) Mini modems USB banda larga que permitam acesso à tecnologia 4G, novos, em regime de comodato, com os respectivos cartões SIM(chip) para acesso à Internet ilimitado no Brasil e com acesso no Exterior sob demanda, a fim de atender as Unidades do Sebrae/PI nos municípios de Teresina, Piripiri, Parnaíba, Floriano, Picos, São Raimundo Nonato e Bom Jesus, conforme especificações contidas no edital e seus anexos.

Em resposta ao pedido de impugnação feito pelo Srª. Maria José do Nascimento Monteiro, representante da empresa OI - Piauí, temos a esclarecer:

### RESPOSTA:

Primeiramente vale destacar que se trata de Pregão Presencial e não na forma eletrônica como trata a impugnação, outro importante ponto é que o SEBRAE/PI não é parte da Administração Pública e sim uma entidade associativa de Direito Privado sem fins lucrativos, transformado em serviço social autônomo, integrante do Sistema SEBRAE.

A impugnação de maior clareza e fundamentação, pois o item 3.1.2 não consta no Edital e o teor descrito pela impugnante não condiz com o descrito no instrumento convocatório. Afirma a impugnante que está vedado a participação de outras empresas que não fossem de Micro ou Pequeno Porte, porém ao realizar a leitura do Tópico 3 “DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO” observa-se que não há vedação.

#### 3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar desta licitação as empresas legalmente constituídas no país, operando nos termos da legislação vigente, cuja finalidade e o ramo de atuação estejam ligados ao objeto desta licitação e que atendam integralmente às exigências deste Edital e seus anexos.

A participação nesta licitação implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste edital.

É vedada a participação na licitação de empresas que:

Tenham em seu quadro dirigente ou empregado do Sistema SEBRAE, bem como ex-empregados até 6 (seis) meses após a sua demissão;

Atuem em consórcio;

Estejam em processo de falência;

Estejam cumprindo suspensão por qualquer uma das entidades do Sistema SEBRAE.



Sobre a parte técnica impugnada pela interessada a área demandante informou que: "O Edital não está restringindo em nenhum momento apenas a tecnologia 4G, e sim exigindo que o modem e serviço de dados disponibilizados permitam acesso à tecnologia 4G, inclusive a configuração mínima dos equipamentos já prevêem o acesso 4G/3G e 2G (vide item 4 . a) . No Edital está exigindo que o contratado seja legalmente autorizado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, portanto, a área de cobertura do serviço 4G, 3G ou 2G seguirá as regras estabelecidas pela Anatel de forma automática."

Diante do exposto, observando-se as justificativas acima mencionadas não se vislumbra procedência nas alegações da impugnante razão pela qual se nega provimento à impugnação da empresa Oi – Piauí.

Atenciosamente,

A blue ink signature of Rafael Fernandes Machado de Oliveira is written over a blue horizontal line. The signature is fluid and cursive, appearing to read "RAFAEL FERNANDES MACHADO DE OLIVEIRA".

**RAFAEL FERNANDES MACHADO DE OLIVEIRA**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitações do SEBRAE/PI.